

(artigo 337.º, n.º 3), e, ainda, a proibição do arguido movimentar, por si só ou através de outrem (nomeadamente procurador, mandatário ou gestor de negócios), quaisquer contas bancárias, à ordem ou a prazo (quer seja único titular ou co-titular) em agência, filial ou sucursal de instituição de crédito (adiante IC), bancária ou não, que opere em território sob jurisdição do Estado Português (artigo 337.º n.º 3).

29 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *José Manuel da Silva Castela*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Madalena Teixeira Pires*.

## 2.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

### Anúncio n.º 4570-RX/2007

O juiz de direito, Dr. Mário Fernando Lopes da Silva, da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2387/02.1TDPRT-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Sun Xuegeng, titular do passaporte n.º 149071674, com domicílio na Rua São João Novo, 12, 4099-011 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 22 de Março de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando Lopes da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Sandra Costa*.

### Anúncio n.º 4570-RZ/2007

O juiz de direito, Dr. Mário Fernando Lopes da Silva, da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2387/02.1TDPRT-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Fu Yiwu, titular do passaporte n.º 2768356, com domicílio na Rua Cavada, 45, 5.º, Fânzeres, 4420 Gondomar, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 22 de Março de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando Lopes da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Sandra Costa*.

### Anúncio n.º 4570-SA/2007

O juiz de direito, Dr. Mário Fernando Lopes da Silva, da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2387/02.1TDPRT-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Liu Zhuhe, titular do passaporte n.º 146258871, com domicílio na Rua Cavada, 45, 5.º, Fânzeres, 4420 Gondomar, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 22 de Março de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará

com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando Lopes da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Sandra Costa*.

### Anúncio n.º 4570-SB/2007

O juiz de direito, Dr. Elias Arantes Tomé, da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 39/01.9PHPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel da Silva Castanheira, filho de Manuel Castanheira Prole e de Maria do Rosário da Silva, nascido em 19 de Setembro de 1975, titular do bilhete de identidade n.º 11706809, com domicílio no Bairro da Tachugeira, Salreu, Estarreja, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 210.º, 22.º e 23.º, do Código Penal, praticado em 13 de Janeiro de 2001, por despacho de 29 de Maio de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por falecimento.

29 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Elias Arantes Tomé*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Conceição Allen*.

## 4.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

### Anúncio n.º 4570-SC/2007

O juiz de direito, Dr. João Simões Grilo do Amaral, da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 3442/04.9JAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Zokir Iganberdievich Mirzaev, filho de Iganberdi Mizirzaev e de Arazoe Mirzaev, natural do Uzbequistão, nascido a 12 de Junho de 1970, com domicílio na Rua Padre Luís Cabral, 985, 2.º, Foz do Douro, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação de domicílio, previsto e punido pelo artigo 190.º do Código Penal, um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *João Simões Grilo do Amaral*. — A Escrivã-Adjunta, *Julieta Margarida M. Almeida*.

### Anúncio n.º 4570-SD/2007

O juiz de círculo, Dr. William Themudo Gilman, da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 949/94.8TCPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Manuel Barros Pereira Ferraz, filho de Óscar de Passos Pereira Ferraz e de Corina da Silva Barros, nascido em 7 de Janeiro de 1955, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5785961, com domicílio no Caminho das Areias, Caixa Postal 109-Z, Peares de Quales, 8700 Olhão, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 15 de Janeiro de 1991, por despacho